



**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**PROCESSO: 0180296-58.2013.8.19.0001**

**AUTOR: JOÃO VICENTE DE ALMEIDA COUTINHO**

**RÉU: SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO**

**PERITO: Maurício Rocha Neves**

**DATA:**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.



#### **OBJETO:**

Emissão de Laudo Pericial para calcular valor devido, com base em condenação conforme sentença (fls 160-162) dos autos emitida em 19/11/2014. Tal sentença foi objeto de Recurso de Apelação presente às fls 224-227, cujo resultado final foi manter a sentença condenatória. Por fim, nas fls 249-252 podemos localizar o desfecho de Agravo Interno, mais uma vez mantendo-se a sentença condenatória original. Portanto, o presente Laudo objetiva calcular o valor correto com base nas decisões citadas anteriormente que, no decorrer do laudo pericial, serão claramente identificadas.

Outro objeto deste laudo foi o de atender aos 33 (trinta e três) quesitos da Ré, cujos patronos e assistente técnico indicado pela parte Ré, foram ao longo dos autos insistentes em requisitar um perito atuarial. Inclusive, faz-se mister registrar que o primeiro quesito apresentado no rol das 33 perguntas, foi se o Perito é atuário, se tem registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

#### **ANÁLISE REALIZADA:**

Analisamos detidamente a documentação constante nos autos, análise do contrato de participação no plano de previdência privada, ofícios da Ré para o autor com as movimentações das cotas do fundo de previdência, depósito na c/c bancária do Autor, extratos bancários, demonstrativos financeiros outros contratos, comprovantes de pagamentos, identificação dos valores cobrados e pagos, passando *a posteriori* para pesquisas atualizadas via internet, registros no site do TJRJ, elaboração de planilha de cálculo com os valores envolvidos.

#### **MÉTODO UTILIZADO:**

Método de praxe em casos desta natureza, aonde se fazem análises documentais, pesquisa em sites de reputação ilibada, elaboração de planilhas com dados atualizados. Leitura detalhada da documentação suporte acostada aos autos.

#### **BREVE SÍNTESE DA LIDE:**

O Autor, após se inscrever em um programa de demissão voluntária promovido pelo seu antigo empregador, migrou do plano PS-I para o novo plano oferecido pela entidade, o PS-II, portanto toda sua reserva de poupança para o novo plano. Após se inscrever no programa de demissão voluntária (PDV) do seu antigo empregador — o SERPRO, patrocinador do Réu, o autor requereu o resgate total de sua reserva de poupança em 22/03/2012, nos termos do regulamento do Plano.

Alega o Autor que o Réu procedeu o valor de resgate depositado somente entrou em sua conta corrente no dia 30/04/2012.

Assim, alega o Autor que índice de atualização monetária aplicado conforme o Regulamento (índice T.R.) é prejudicial, razão pela qual pleiteia a substituição pelo índice IGPM/FGV e o pagamento da diferença a ser apurada.



### QUESITOS DO AUTOR:

Após análise da petição inicial, da contestação, da sentença, da apelação do agravo do processo em questão, entendemos que o trabalho deste Perito em relação ao Exequente, compõe-se de identificar o valor de cobrança da diferença entre o valor resgatado atualizado via TR (Taxa Referencial), pela atualização via IPC (Índice de Preços ao Consumidor). Tratam-se cálculos relativamente simples, não sendo necessária de fato que sejam elaborados quesitos para a determinação de uma perícia quanto ao valor a ser pago, conforme sentença.

De acordo com a petição inicial e sentença do Douto Juízo, folhas 160/162 dos autos foi recalculada a diferença entre o que foi pago a título de correção monetária, inicialmente baseada em TR, passando para IPC no período de 22/03/2012 à 30/04/2012. Considerando que em março tivemos 10 dias e em abril consideramos 29 dias para calcular, calculamos a taxa efetiva dos respectivos períodos, que foram aplicados sob o Valor Requerido, conforme quadro logo abaixo.

	VALOR NO REQUERIMENTO	MARÇO	ABRIL	VALOR CORRIGIDO
RESERVA DE POUPANÇA TRIBUTÁVEIS PSI	R\$ 169.390,61	R\$ 195,42	R\$ 769,54	R\$ 170.355,56
RESERVA POUPANÇA NÃO TRIBUTÁVEIS PSI	R\$ 85.461,06	R\$ 98,59	R\$ 388,25	R\$ 85.947,90
COMPLEMENTO RESERVA TRANSFERÊNCIA	R\$ 814.920,86	R\$ 940,13	R\$ 3.702,17	R\$ 819.563,16
CONTRIB. SUPLEMENTAR OBRIGATÓRIA	R\$ 11.440,63	R\$ 13,20	R\$ 51,97	R\$ 11.505,80
CONTRIB. SUPLEMENTAR FACULTATIVA	R\$ 21.629,16	R\$ 24,95	R\$ 98,26	R\$ 21.752,37
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PATRONAL	R\$ 33.064,60	R\$ 38,14	R\$ 150,21	R\$ 33.252,96
	R\$ 1.135.906,92			R\$ 1.142.377,76

Dos valores obtidos, através dos cálculos realizados com o IPC, foi abatido o valor pago pelo Réu ao Autor, chegando assim à diferença de R\$5.875,36 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo.

A TÍTULO DE CORREÇÃO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO MARÇO + ABRIL	DIFERENÇA A SER PAGA
RESERVA DE POUPANÇA TRIBUTÁVEIS PSI	R\$ 88,80	R\$ 964,95	R\$ 876,15
RESERVA POUPANÇA NÃO TRIBUTÁVEIS PSI	R\$ 44,80	R\$ 486,84	R\$ 442,04
COMPLEMENTO RESERVA TRANSFERÊNCIA	R\$ 427,21	R\$ 4.642,30	R\$ 4.215,09
CONTRIB. SUPLEMENTAR OBRIGATÓRIA	R\$ 6,00	R\$ 65,17	R\$ 59,17
CONTRIB. SUPLEMENTAR FACULTATIVA	R\$ 11,34	R\$ 123,21	R\$ 111,87
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PATRONAL	R\$ 17,33	R\$ 188,36	R\$ 171,03
			R\$ 5.875,36

Sob a diferença de R\$5.875,36 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser paga pelo Réu ao Autor, conforme sentença judicial e “respaldado” pelo Agravo Interno, folha 249 dos autos, foi aplicado índice de correção monetária de acordo com tabelas da CGJ-RJ (Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro) desde março de 2012 e ainda juros de mora de 1%. (hum por cento).



Ao final, o valor atualizado a ser pago ao autor é de R\$28.573,15 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), até a data-base de maio/2018:

	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1%	CORREÇÃO + JUROS
mar/12	R\$ 5.875,36	R\$ 58,75	R\$ 5.934,11
abr/12	R\$ 6.020,02	R\$ 60,20	R\$ 6.080,22
mai/12	R\$ 6.168,25	R\$ 61,68	R\$ 6.229,93
jun/12	R\$ 6.320,13	R\$ 63,20	R\$ 6.383,33
jul/12	R\$ 6.475,74	R\$ 64,76	R\$ 6.540,50
ago/12	R\$ 6.635,19	R\$ 66,35	R\$ 6.701,54
set/12	R\$ 6.798,56	R\$ 67,99	R\$ 6.866,55
out/12	R\$ 6.965,96	R\$ 69,66	R\$ 7.035,62
nov/12	R\$ 7.137,47	R\$ 71,37	R\$ 7.208,85
dez/12	R\$ 7.313,21	R\$ 73,13	R\$ 7.386,35
jan/13	R\$ 7.487,44	R\$ 74,87	R\$ 7.562,32
fev/13	R\$ 7.665,82	R\$ 76,66	R\$ 7.742,48
mar/13	R\$ 7.848,45	R\$ 78,48	R\$ 7.926,94
abr/13	R\$ 8.035,43	R\$ 80,35	R\$ 8.115,79
mai/13	R\$ 8.226,87	R\$ 82,27	R\$ 8.309,13
jun/13	R\$ 8.422,86	R\$ 84,23	R\$ 8.507,09
jul/13	R\$ 8.623,53	R\$ 86,24	R\$ 8.709,76
ago/13	R\$ 8.828,97	R\$ 88,29	R\$ 8.917,26
set/13	R\$ 9.039,31	R\$ 90,39	R\$ 9.129,70
out/13	R\$ 9.254,66	R\$ 92,55	R\$ 9.347,21
nov/13	R\$ 9.475,14	R\$ 94,75	R\$ 9.569,89
dez/13	R\$ 9.700,88	R\$ 97,01	R\$ 9.797,89

	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1%	CORREÇÃO + JUROS
jan/14	R\$ 9.924,58	R\$ 99,25	R\$ 10.023,83
fev/14	R\$ 10.153,44	R\$ 101,53	R\$ 10.254,98
mar/14	R\$ 10.387,59	R\$ 103,88	R\$ 10.491,46
abr/14	R\$ 10.627,13	R\$ 106,27	R\$ 10.733,40
mai/14	R\$ 10.872,19	R\$ 108,72	R\$ 10.980,91
jun/14	R\$ 11.122,91	R\$ 111,23	R\$ 11.234,14
jul/14	R\$ 11.379,40	R\$ 113,79	R\$ 11.493,20
ago/14	R\$ 11.641,82	R\$ 116,42	R\$ 11.758,23
set/14	R\$ 11.910,28	R\$ 119,10	R\$ 12.029,38
out/14	R\$ 12.184,93	R\$ 121,85	R\$ 12.306,78
nov/14	R\$ 12.465,92	R\$ 124,66	R\$ 12.590,58
dez/14	R\$ 12.753,39	R\$ 127,53	R\$ 12.880,92
jan/15	R\$ 13.037,37	R\$ 130,37	R\$ 13.167,75
fev/15	R\$ 13.327,68	R\$ 133,28	R\$ 13.460,96
mar/15	R\$ 13.624,46	R\$ 136,24	R\$ 13.760,70
abr/15	R\$ 13.927,84	R\$ 139,28	R\$ 14.067,12
mai/15	R\$ 14.237,98	R\$ 142,38	R\$ 14.380,36
jun/15	R\$ 14.555,03	R\$ 145,55	R\$ 14.700,58
jul/15	R\$ 14.879,13	R\$ 148,79	R\$ 15.027,92
ago/15	R\$ 15.210,45	R\$ 152,10	R\$ 15.362,56
set/15	R\$ 15.549,15	R\$ 155,49	R\$ 15.704,65
out/15	R\$ 15.895,40	R\$ 158,95	R\$ 16.054,35
nov/15	R\$ 16.249,35	R\$ 162,49	R\$ 16.411,84
dez/15	R\$ 16.611,18	R\$ 166,11	R\$ 16.777,29

	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1%	CORREÇÃO + JUROS
jan/16	R\$ 16.961,36	R\$ 169,61	R\$ 17.130,97
fev/16	R\$ 17.318,92	R\$ 173,19	R\$ 17.492,11
mar/16	R\$ 17.684,02	R\$ 176,84	R\$ 17.860,86
abr/16	R\$ 18.056,82	R\$ 180,57	R\$ 18.237,39
mai/16	R\$ 18.437,47	R\$ 184,37	R\$ 18.621,85
jun/16	R\$ 18.826,15	R\$ 188,26	R\$ 19.014,41
jul/16	R\$ 19.223,03	R\$ 192,23	R\$ 19.415,26
ago/16	R\$ 19.628,27	R\$ 196,28	R\$ 19.824,55
set/16	R\$ 20.042,05	R\$ 200,42	R\$ 20.242,47
out/16	R\$ 20.464,56	R\$ 204,65	R\$ 20.669,20
nov/16	R\$ 20.895,97	R\$ 208,96	R\$ 21.104,93
dez/16	R\$ 21.336,47	R\$ 213,36	R\$ 21.549,84
jan/17	R\$ 21.771,67	R\$ 217,72	R\$ 21.989,39
fev/17	R\$ 22.215,74	R\$ 222,16	R\$ 22.437,90
mar/17	R\$ 22.668,87	R\$ 226,69	R\$ 22.895,55
abr/17	R\$ 23.131,24	R\$ 231,31	R\$ 23.362,55
mai/17	R\$ 23.603,04	R\$ 236,03	R\$ 23.839,07
jun/17	R\$ 24.084,46	R\$ 240,84	R\$ 24.325,31
jul/17	R\$ 24.575,70	R\$ 245,76	R\$ 24.821,46
ago/17	R\$ 25.076,97	R\$ 250,77	R\$ 25.327,74
set/17	R\$ 25.588,46	R\$ 255,88	R\$ 25.844,34
out/17	R\$ 26.110,38	R\$ 261,10	R\$ 26.371,48
nov/17	R\$ 26.642,94	R\$ 266,43	R\$ 26.909,37
dez/17	R\$ 27.186,37	R\$ 271,86	R\$ 27.458,23

	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1%	CORREÇÃO + JUROS
jan/18	R\$ 27.186,37	R\$ 271,86	R\$ 27.458,23
fev/18	R\$ 27.458,23	R\$ 274,58	R\$ 27.732,81
mar/18	R\$ 27.732,81	R\$ 277,33	R\$ 28.010,14
abr/18	R\$ 28.010,14	R\$ 280,10	R\$ 28.290,24
mai/18	R\$ 28.290,24	R\$ 282,90	R\$ 28.573,15
jun/18			
jul/18			
ago/18			
set/18			
out/18			
nov/18			
dez/18			



### **QUESITOS DO RÉU:**

Inicialmente este Perito quer, mais uma vez, registrar que quando de sua nomeação pelo douto Juízo, foi indagado se aceitaria o encargo, se atendia a especialidade pretendida e ainda sobre sua proposta de honorários. Como de costume, o que ao nosso ver faz todo o sentido.

Analizamos detidamente o processo eletrônico naquele primeiro momento e, s.m.j, percebemos que em virtude da presença de uma sentença, de um Recurso de Apelação mantendo a sentença e ainda de um Agravo que também manteve a sentença, não havia por parte deste douto Perito muito mais do que a obrigação de calcular aquilo que a sentença determinou e recebeu total amparo em etapas posteriores.

Ainda assim, sabedor de suas responsabilidades profissionais e que uma delas é a de responder aos quesitos formulados pelas partes, abstendo-se de emitir opinião pessoal acerca do que não foi perguntado, este Perito procedeu aos cálculos necessários seguindo fielmente os termos da sentença condenatória.

Por outro lado, buscando atender aos Quesitos da parte Ré, este Perito se deparou com 33 (trinta e três) quesitos que, objetivamente, é um número elevado comparando-se a outros casos semelhantes. Registre-se que este Perito possui diversos outros casos para emitir laudo pericial, inclusive nesta conceituada Vara Cível e em outras, sendo este número de 33 quesitos relativamente elevado comparando-se com a média de outros processos. Inclusive processos relacionados com temas previdenciários.

Desta forma, procuramos ao máximo responder aos 33 quesitos que nos foram apresentados, mas, em várias circunstâncias nossa resposta foi “Não pertinente”, por avaliar que o questionamento não agregava, em nada, o que o processo abarca. Não trazia pertinência à lide e, por vezes, tratava-se de tema macro, amplo, sem qualquer associação direta ao tema. Não é nossa forma de trabalhar, mas é uma ferramenta disponível aos Peritos quando o caso exige.

### **QUESITOS DO RÉU:**

Assistente Técnico: Sra. Paula Martignoni.

**1)** Queira o douto *expert* informar se esta habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuaria a proceder a perícias da especie, de acordo com o disposto na Lei no. 66.408, de 03/04/70, em especial, os arts. 7º. e 18º. §2, da Lei Complementar nº. 109/2001; em caso afirmativo, queira informar o registro junto ao IBA;

Resposta:

Não possuo registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.



2) Queira o douto *expert*, a luz do que dispõe a Constituição Federal, informar se seu art. 201, *caput*, e aplicável ao Regime de Previdência Oficial ou ao Regime de Previdência Complementar;

Resposta:

O referido art. 201 da Constituição Federal é aplicável ao Regime de Previdência Oficial.

**Art. 201.** A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

3) Diante de tais dispositivos constitucionais, queira o douto *expert* informar se o Regime de Previdência Complementar FECHADA para os benefícios de pagamento de prestações que sejam programadas e continuadas, deverá ser baseado na constituição de reservas (S/N);

Resposta:

Sim.

4) Queira o douto *expert* informar se o SERPROS utiliza o sistema de capitalização nos Planos de Benefícios que administra de forma fiduciária e se este atende aos preceitos legais vigentes (S/N);

Resposta: Sim.

5) Queira o douto *expert* indicar o dispositivo da Lei Complementar no. 109 /2001 que determina a utilização do sistema financeiro de capitalização;

Resposta:

Art. 18 em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.



**6)** Queira o douto *expert* informar quais são os compromissos básicos adotados pelas partes envolvidas, Participante, Patrocinador e Planos de Benefícios, para obtenção da concessão dos benefícios de complementação e Institutos previstos no Regulamento – Contrato Previdenciário;

Resposta:

O Patrocinador tem que desejar oferecer o plano de previdência complementar aos seus empregados, precisa formalizar tal desejo por meio de Convênio de Adesão a ser celebrado com a Administradora. Ressalte-se que somente quando da aprovação do Convênio de Adesão pelo competente órgão governamental é que se formaliza a condição de Patrocinador.

O Participante tem sua inscrição no plano de benefícios de complementação de sua aposentadoria, integralmente facultativo. Para tal, faz-se um pedido de inscrição a ser deferido pela Administradora.

**7)** Com base no quesito anterior, queira o douto *expert* esclarecer sobre a possibilidade de se especular sobre a existência de uma equação de equilíbrio atuarial resultante dos compromissos previdenciários;

Resposta:

No regulamento do Plano, encontra-se previsto no Art. 32, parágrafo segundo uma avaliação atuarial a eventualmente incidir sobre o custeio do plano:

*Art. 32 A Contribuição Normal devida pelo Assistido é apurada pela aplicação de percentual estabelecido no Plano de Custeio sobre o Salário de Contribuição.*

*§ 1º A Contribuição Normal devida pelo Assistido em Auxílio-Doença será apurada de acordo com a última classificação detida como Participante Ativo.*

*§ 2º O Plano de Custeio é revisto anualmente, em função da Avaliação Atuarial que objetiva o equilíbrio financeiro do PS-II, e sua aprovação é competência do órgão Deliberativo da Administradora.*

**8)** Como consequência do quesito anterior queira o douto *expert* discorrer sobre a referida equação de equilíbrio atuarial;

Resposta:

Não pertinente.

**9)** Queira o douto *expert* definir, com base em princípios técnicos atuariais e a fim de facilitar as partes o que se pode entender como CALCULO ATUARIAL e EQUILIBRIO ATUARIAL;

Resposta:

O cálculo atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao



pagamento de despesas administrativas e benefícios futuros, como aposentadorias e pensões a serem concedidas, no presente e no futuro.

Faz-se mister definir previamente o que é Equilíbrio Financeiro, para poder adentrar no conceito de Equilíbrio Atuarial. Equilíbrio financeiro é a garantia de que as receitas previdenciárias de um exercício financeiro (um ano) serão suficientes para cobrir as despesas previdenciárias desse período.

Já o equilíbrio atuarial, que também é a garantia de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial. É uma garantia a longo prazo.

**10)** Queira explicitar o douto *expert* o que é "Deficit Técnico" e que fatores influem para sua ocorrência;

Resposta:

DÉFICIT TÉCNICO registra a diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil. Corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos planos.

**11)** Queira o douto *expert* indicar, de acordo com a documentação acostada, o que constitui o patrimônio de uma EFPC – Entidade Fechada de Previdência complementar como o SERPROS Fundo Multipatrocinado;

Resposta:

Não pertinente.

**12)** Queira o douto *expert* indicar, de acordo com a publicação dos balanços do Executado, se os índices pleiteados pelo Exequente incidiram sobre as aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios administrado pelo SERPROS, que é formado por contribuições pessoais vertidas pelos participantes e pela patrocinadora- empregadora;

Resposta:

Não pertinente.

**13)** Queira o douto *expert* apontar, de acordo com os autos, se os prejuízos sofridos no patrimônio do Plano de Benefícios administrado fiduciariamente pelo SERPROS, decorrentes da não aplicabilidade dos planos econômicos foram repassados para o Exequente na forma de aumento de contribuição;

Resposta:

Não pertinente.



**14) Queira o douto *expert* informar se o Exequente optou pela migração do Plano de Benefícios SERPRO PSI ao Plano de Benefícios SERPRO PSII, nos termos do Regulamento do Plano SERPRO I –PSI, conforme Termo de Opção juntado aos autos do processo (S/N);**

Resposta:

Sim.

**15) Queira o douto *expert* informar se, em virtude de tal opção, aplica-se ao Exequente as regras referentes à migração, prevista no Capítulo XVI do Regulamento do Plano de Benefícios SERPRO PSI;**

Resposta:

Não pertinente.

**16) Queira o douto *expert* conceituar, nos termos das regras de migração e regulamento complementar do Plano SERPRO – PSI: a) benefício básico; b) reserva matemática; c) reserva de poupança;**

Resposta:

Não pertinente.

**17) Queira o douto *expert* informar quais as bases técnicas utilizadas no cálculo da reserva de transferência;**

Resposta:

Não pertinente.

**18) Queira o douto *expert* informar qual a expressão matemática do valor atual provável de encargos com a suplementação de aposentadoria do Plano SERPRO - PSI, considerando as premissas básicas de migração? **OBS:** Favor utilizar a expansão de Woolhouse para o fracionamento das unidades em termos mensais;**

Resposta:

Não pertinente.

**19) Queira o douto *expert* informar qual a expressão matemática para o valor atual provável das contribuições futuras em regime individual, de acordo com as regras de migração. **OBS:** Favor utilizar a expansão de Woolhouse para o fracionamento das unidades em termos mensais;**

Resposta:

Não pertinente.



**20) Queira o douto *expert* informar qual a expressão matemática para o cálculo da reserva matemática de aposentadoria e da reserva de transferência, nos termos regulamentares da migração. OBS: Favor utilizar a expansão de Woolhouse para o fracionamento das unidades em termos mensais;**

Resposta:

Não pertinente.

**21) Queira o douto *expert* informar qual o significado da reserva matemática e da reserva de transferência obtidas nos quesitos anteriores;**

Resposta:

Não pertinente.

**22) Queira informar em quais contas a reserva de transferência é registrada;**

Resposta:

Não pertinente.

**23) Considerando as normas de cálculo que nortearam a migração, esclarecer se o aumento de valor da reserva de poupança, pela inclusão de eventuais expurgos, modificaria o valor da reserva de transferência. Em caso afirmativo, demonstrar;**

Resposta:

Não pertinente.

**24) Queira o douto *expert* informar: a) quais são os indexadores pleiteados pelo Exequente que não são aplicados nas contribuições, visto que nas reservas técnicas do SERPROS tais índices não foram utilizados; b) qual o valor do principal; c) qual o valor de atualização do principal de acordo com a petição inicial; e, d) quais os juros de mora aplicáveis de acordo com a inicial;**

Resposta:

Não pertinente.

**25) Queira o douto *expert* informar se os índices expurgados perseguidos no Cumprimento de Sentença divergem dos índices previstos no Contrato de Previdência Complementar celebrado entre as partes;**

Resposta:

Sim.



**26)** Se a solidariedade entre participantes é uma característica de um Plano de Benefícios estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD?

Resposta:

Sim, a solidariedade entre participantes é uma característica de um Plano de Benefícios Definido (BD).

Nos planos BD, o valor da contribuição e do benefício é definido na contratação do plano, cuja fórmula de cálculo é estabelecida em regulamento, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. Esse plano tem natureza mutualista, ou seja, de caráter solidário entre os participantes.

**27)** Em caso positivo, se essa solidariedade permanece com o fechamento do Plano de Benefícios para novas adesões e se permanece quanto aos participantes que permanecem no plano quando há migração?

Resposta:

Não pertinente.

**28)** Se o pagamento da Reserva de Poupança com a incidência de índices estranhos ao Contrato de Previdência Complementar, **não computados nos estudos atuariais**, podem gerar déficit no Plano de Benefícios?

Resposta:

Não pertinente.

**29)** Em caso afirmativo, favor esclarecer se a responsabilidade pelo equacionamento do déficit em plano de benefício **deve ser imputada a todos os participantes, assistidos e patrocinadores**, nos termos do art. 21, da Lei Complementar no. 109/01?

Resposta:

Não pertinente.

**30)** Se o art. 18, da Lei Complementar no. 109/01, determina a avaliação mínima anual para custeio dos planos? Dentro desta avaliação a entidade tem o dever- poder de analisar o valor das contribuições e alterá-lo, caso seja necessário?

Resposta:

Não pertinente.



**31)** Informe o douto *expert* se o valor creditado em favor do Exequente a título de Reserva de Transferência por ocasião da migração foi superior à sua Reserva de Poupança, mesmo com a incidência dos Expurgos Inflacionários?

Resposta:

Não pertinente.

**32)** Em caso afirmativo, queira o douto *expert* informar se o incentivo financeiro – *plus* sobre a Reserva de Poupança – concedido ao Exequente para a opção pela migração entre o Plano de Benefícios I para o II, implica no reconhecimento de que já houve o pagamento daquilo que, por ocasião da r. sentença exequenda, se entendeu por devido? e,

Resposta:

Não pertinente.

**33)** Por fim, queira o douto *expert* registrar eventual esclarecimento imprescindível ao deslinde da controvérsia instaurada nos presentes autos.

Resposta:

Nada a registrar.

(final dos quesitos do Réu)



**ANEXOS: Não há.**

**CONCLUSÃO:**

O presente Laudo objetiva calcular o valor correto, segundo diversas sentenças em diversas instâncias, a ser paga ao Autor, com base nas decisões citadas anteriormente.

Tomando-se por base o valor que foi efetivamente pago ao Autor da presente demanda, recalculando o mesmo tomando-se por base a diferença entre o que foi pago a título de correção monetária, inicialmente baseada em TR, passando para IPC no período de 22/03/2012 à 30/04/2012, identificamos uma diferença favorável ao Autor da ordem de R\$ 5.875,36 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Sob a diferença de R\$5.875,36 apontada no parágrafo anterior, a ser paga pelo Réu ao Autor, conforme sentença judicial e “respaldado” pelo Agravo Interno, folha 249 dos autos, foi aplicado índice de correção monetária de acordo com tabelas da CGJ-RJ (Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro) desde março de 2012 e ainda juros de mora de 1%. (hum por cento), chegando-se ao montante de R\$28.573,15 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), a ser pago ao Autor, atualizado até a data-base de maio/2018.

Esperamos ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim colocamo-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo, constituído de 13 (treze) folhas de um só lado, contando com a Capa e sem anexos, elaborado pelo perito judicial contábil Maurício Rocha Neves que subscreve e assina.

**MAURÍCIO ROCHA NEVES**  
**Perito Contábil Judicial**